



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 37019242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº CAE 2/2026, DE 16 DE julho DE 2026

Dispõe sobre a institucionalização, diretrizes de funcionamento, objetivos, fluxos de atendimento e responsabilidades das equipes envolvidas no **Programa Busca Ativa** da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CAE), órgão colegiado da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Resolução CONSUNI nº 106, de 18 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações institucionais voltadas à permanência e ao êxito acadêmico dos estudantes da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a importância da identificação precoce de situações de vulnerabilidade acadêmica e social para a redução dos índices de retenção e evasão;

CONSIDERANDO as ações estratégicas desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) na articulação de intervenções tempestivas e encaminhamentos às políticas de apoio estudantil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa Busca Ativa no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

Art. 2º O Programa Busca Ativa, com ações desenvolvidas desde 2020, constitui-se como um instrumento estratégico e fundamental para a identificação precoce de situações de vulnerabilidade acadêmica e social, visando à promoção do êxito acadêmico e à redução da evasão estudantil.

Art. 3º São objetivos do Programa Busca Ativa:

- I - Realizar o mapeamento contínuo e a intervenção no percurso acadêmico dos discentes;
- II - Identificar e atenuar os impactos negativos decorrentes de condições materiais, relacionais, pedagógicas e psicológicas no acesso, permanência e desenvolvimento dos estudantes;
- III - Possibilitar intervenções tempestivas e articuladas junto aos discentes em situação de vulnerabilidade;
- IV - Realizar o encaminhamento adequado dos estudantes às políticas de apoio estudantil e serviços de atendimento existentes na instituição;
- V - Promover o alinhamento de proposições e estratégias institucionais relacionadas a políticas afirmativas, democratização de oportunidades e formação acadêmica.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º O público-alvo prioritário do Programa Busca Ativa é composto por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFAL-MG que apresentem rendimento acadêmico abaixo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no semestre letivo anterior, bem como aqueles identificados com queda abrupta de rendimento.

Art. 5º O fluxo de atendimento e intervenção do Programa Busca Ativa obedecerá às seguintes etapas:

I - **Análise Estratégica:** ao final de cada semestre letivo, a equipe do Observatório Permanente de Monitoramento (OPEM) da UNIFAL-MG realizará a análise do rendimento acadêmico de todos os discentes regularmente matriculados, classificando-os de acordo com o desempenho obtido.

II - **Identificação:** discentes com rendimento abaixo de 50% das disciplinas cursadas no semestre analisado serão automaticamente direcionados como público-alvo do Programa Busca Ativa.

III - **Triagem de Discentes Assistidos:** os discentes já assistidos pelos programas da PRACE serão formalmente convocados para uma entrevista de triagem, com o objetivo de identificar os obstáculos e percalços de ordem social, financeira, material, pedagógica ou psicológica que influenciaram no baixo rendimento acadêmico.

IV - **Triagem de Discentes Não Assistidos:** os discentes não assistidos pelos programas da PRACE receberão um convite formal para participarem de entrevista de triagem, com os mesmos objetivos descritos no inciso III.

V - **Encaminhamento e Intervenção:** após a triagem, os discentes serão encaminhados à Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico (CDAA) ou à Coordenação de Saúde (CS) para as devidas tratativas e apoio, visando um planejamento mais assertivo e produtivo para o semestre seguinte.

VI - **Acompanhamento e Resultados:** ao final do acompanhamento, espera-se que o discente alcance a aprovação nas disciplinas, além de desenvolver um melhor planejamento estratégico, social, psicopedagógico e de permanência.

VII - Articulação com as Coordenações de Curso: caso os convites e convocações não obtenham êxito, as respectivas coordenações de cursos serão acionadas para atuarem como mediadoras entre o discente e a PRACE, dada sua maior proximidade com o corpo discente.

§ 1º O processo de Busca Ativa também poderá ser iniciado a partir de demandas espontâneas identificadas por coordenadores, professores e pelos próprios estudantes, por meio de formulário institucional específico, disponível na página da PRACE, permitindo o reconhecimento de demandas precoces ao longo do período acadêmico.

§ 2º O plano de intervenção considerará quatro eixos de análise: condições materiais, condições relacionais, condições pedagógicas e possibilidades de rede de apoio externa.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS EQUIPES ENVOLVIDAS

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), por meio de suas coordenações:

I - Coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa Busca Ativa;

II - Articular parcerias com as Pró-Reitorias de Graduação, Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação para a realização de ações integradas;

III - Promover o alinhamento institucional em três eixos estratégicos: Políticas Afirmativas e entendimentos institucionais; Democratização de oportunidades; e Formação acadêmica e Programa de vida.

Art. 7º Compete ao Observatório Permanente de Monitoramento (OPEM):

I - Realizar o levantamento e a análise sistemática do rendimento acadêmico dos discentes ao final de cada semestre;

II - Fornecer à PRACE a relação de estudantes que se enquadram nos critérios do público-alvo do Programa.

Art. 8º Compete à Coordenação de Ações Acadêmicas (CAA):

I - Realizar a análise individualizada do percurso acadêmico dos estudantes identificados;

II - Conduzir as entrevistas de triagem (convocações e convites) para identificação das demandas;

III - Realizar consultas com os coordenadores de curso para reconhecimento complementar das demandas;

IV - Agendar e realizar os atendimentos individualizados com base no protocolo de abordagem ativa.

V – Diagnosticar e direcionar os encaminhamentos às demais coordenações para devidas intervenções (pedagógica, psicológica, saúde e ou financeira).

Art. 9º Compete à Coordenação de Assistência Prioritária:

I - Receber os encaminhamentos provenientes da triagem;

II - Propor e executar os planos de intervenção financeira (benefícios da assistência prioritária) provenientes dos recursos PNAES ou institucionais, conforme a demanda específica de cada estudante;

Art. 10. Compete à Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico (CDAA) e à Coordenação de Saúde (CS):

I - Receber os encaminhamentos provenientes da triagem;

II - Propor e executar os planos de intervenção pedagógica, psicológica e de saúde, conforme a demanda específica de cada estudante;

III - Acompanhar a evolução do discente ao longo do semestre subsequente à intervenção.

Art. 11. Compete às Coordenações de Curso:

I - Colaborar na identificação de demandas e no preenchimento de formulários de alerta precoce;

II - Atuar como mediadoras entre os discentes e a PRACE nos casos de insucesso nas convocações e convites iniciais;

III - Apoiar a implementação das estratégias de intervenção pedagógica propostas para os estudantes de seus respectivos cursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIA TEVFIK GOMES

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tevfik Gomes, Presidente**, em 20/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841601** e o código CRC **24F8C683**.